

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Eu **RICARDO AUGUSTO DE MACHADO MELARÉ**, de nacionalidade brasileira, SP, Advogado, portador(a) do RG. 34.782.782-2, inscrito(a) no CPF.MF. 30419782885 , E-mail rodrigocasarotti@asbz.com.br, telefone 1131456022, residente à Rua Campo Verde, n. 105, Casa 7, Jardim Europa, 01456-010, São Paulo - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, inscrita no CNPJ 31785936000107, com sede à Rua Campo Verde, n. 105, Casa 7, Jardim Europa, 01456-010, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 3 vias de igual teor e forma.

**nestes termos  
pede deferimento**

**São Paulo, 25 de novembro de 2019**

  
\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

**RICARDO AUGUSTO DE MACHADO MELARÉ**

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;

**ESTA CÓPIA CONFERE  
COM ORIGINAL**

INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS  
CNPJ 31.785.936/0001-07

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2019, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 31.785.936/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, CEP 01456-010 (“Associação”) realizada em primeira convocação, em sua sede acima indicada, aos 14 dias do mês de outubro de 2019, às 10:00 horas.

2. **CONVOCAÇÃO:** A convocação foi realizada nos termos do Artigo 41 do Estatuto Social da Associação, por meio de edital de convocação enviado por e-mail a todos os Associados em 30 de setembro de 2019, que foi fixado em local apropriado e visível na sede da Associação e, ainda, foi disponibilizado no sítio eletrônico da Associação na rede mundial de computadores (internet) e cuja cópia integra a presente ata como seu **Anexo I**.

3. **PRESENÇA:** Reuniram-se, em primeira convocação, a totalidade dos associados da Associação, a saber: **NATALIE BENNETT PINTO MELARÉ**, brasileira, casada, internacionalista, portadora da cédula de identidade (RG) nº 27.854.529 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 349.782.058-08 e **RICARDO AUGUSTO DE MACHADO MELARÉ**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade (RG) nº 34.782.782-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 304.197.828-85 ambos residentes e domiciliados na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, São Paulo, SP, CEP 01456-010, os quais, tendo ambos assinado a presente ata, declararam ciência do recebimento tempestivo do edital de convocação da presente assembleia e declararam a presente assembleia regularmente convocada e instalada para todos os fins.

4. **MESA:** Natalie Bennett Pinto Melaré, Presidente; e  
Ricardo Augusto de Machado Melaré, Secretário.

5. **ORDEM DO DIA:** (i) Alteração do endereço da sede social da Associação, dentro da Cidade e Estado de São Paulo, para o seguinte endereço Rua Campo Verde, 61, 1º Andar, Sala 11, CEP 01456-010; (ii) alterar o prazo e a forma de convocação das assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias da Associação, que deverão ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias somente e por meio de e-mail somente aos associados e estabelecer que a convocação das assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias será dispensada na hipótese de estarem presentes todos os associados da Associação; (iii) promover a consolidação do estatuto social da Associação tendo em vista as alterações a serem promovidas nos termos dos itens acima; e (iv) fazer consignar o parecer favorável da Diretoria com relação à alteração do Artigos Estatuto Social da Associação que se farão necessárias no âmbito das deliberações acima, na forma do Artigo 44, "f", do Estatuto Social da Associação.

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, conforme Artigo 42 do Estatuto Social da Associação, os Associados presentes deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o que segue:

6.1. Alterar o endereço da sede social da Associação, que atualmente é localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, CEP 01456-010 **PARA** a Rua Campo Verde, 61, 1º Andar, Sala 11, CEP 01456-010, na mesma Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.2. Em virtude da deliberação acima foi aprovada a alteração do *caput* do Art. 2º do Estatuto Social da Associação, sem a alteração de seus parágrafos, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

*“Artigo 2. A Associação tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Brasil, na Rua Campo Verde, 61, 1º Andar, Sala 11, CEP 01456-010.”*

6.3. Alterar prazo e forma de convocação das assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias da Associação, que, a partir da presente data, serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias somente e por meio de e-mail (somente) aos associados e estabelecer, ainda, que a convocação das assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias da Associação será dispensada na hipótese de estarem presentes todos os associados da Associação.

6.4. Em virtude da deliberação acima foi aprovada a alteração do Art. 41 do Estatuto Social da Associação o qual passa a vigorar, na íntegra, de acordo com a seguinte nova redação, incluindo a inclusão de seu parágrafo único abaixo transcrito:

*“Artigo. 41. A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, mediante envio de edital de convocação por meio de carta ou e-mail enviado a cada um dos Associados, o qual indicará, além da ordem do dia, a data, hora e local em que a Assembleia Geral será realizada, bem como aviso de que os documentos pertinentes estão à disposição dos Associados na sede social da Associação.*

*Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas neste estatuto social, será considerada regular e ficarão dispensadas as formalidades de convocação, em caso de assembleia geral a que comparecerem todos os associados.”*

6.5. Para os fins do Artigo 44, alínea “F”, do Estatuto Social da Associação, fica consignado o parecer favorável da Diretoria da Associação, composta pelos Srs. **NATALIE BENNETT PINTO MELARÉ** e **RICARDO AUGUSTO DE MACHADO MELARÉ**, ambos acima qualificados e ao final

19000000 000000

TABLE  
TOUS LES  
SOUZAS  
31/03/2014  
operação

19000000  
000000

A

assinados, com relação as alterações do Estatuto Social da Associação deliberadas na forma dos itens 6.1 a 6.4 acima.

6.6. Tendo em vista as deliberações acima, os Associados resolvem promover a consolidação do Estatuto Social da Associação, que passa a vigorar na forma do **Anexo II** à presente ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e por mim, Secretário da mesa.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

Mesa:



Natalie Bennett Pinto Melaré  
Presidente da Mesa




Ricardo Augusto De Machado Melaré  
Secretário da Mesa

Associados:



Natalie Bennett Pinto Melaré  
Associada / Diretora




Ricardo Augusto De Machado Melaré  
Associado / Diretor

Visto do Advogado:



Rodrigo Rocha Casarotti  
OAB/SP: 315.666

**12º TABELIÃO de NOTAS**  
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Avenida Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
Tel. (11) 3063-1000 Fax (11) 3063-1001

Reconheço por semelhança as firmas sem valor econômico de NATALIE BENNETT PINTO MELARE, NATALIE BENNETT PINTO MELARE, RICARDO AUGUSTO DE MACHADO MELARE e RICARDO AUGUSTO DE MACHADO MELARE e dou fe.\*\*\*\*\*

Selo: 1042AA618259, 1042AA618259  
SÃO PAULO, 06 de Novembro de 2019  
Em Testemunho da verdade, Vm. R\$25,00 H. 18:36

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
114482  
FIRMA 2  
S21042AA0618259

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
114482  
FIRMA 2  
S21042AA0618259

**CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**  
AL. SANTOS, 1470  
Jefferson de Souza  
Escrivente Autorizado

**INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**  
CNPJ 31.785.936/0001-07

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DEVOLVER -  
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2019,  
EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

ANEXO I – Edital de Convocação

(vide anexo)

**INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**  
CNPJ 31.785.936/0001-07

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE**  
**ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**  
**A SER REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2019**

Ficam formalmente convocados os Associados do **INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 31.785.936/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, CEP 01456-010 ("**Associação**"), na forma do Artigo 41 do Estatuto Social da Associação, a comparecerem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada em 14 de outubro de 2019, às 10:00 horas, em primeira convocação, ou às 10:30 horas do mesmo dia, em segunda convocação, na Rua Campo Verde, 105, Casa 7, CEP 01456-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para discutir e deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- (i) Alteração do endereço da sede social da Associação, dentro da Cidade e Estado de São Paulo, para o seguinte endereço Rua Campo Verde, 61, 1º Andar, Sala 11, CEP 01456-010;
- (ii) alterar o prazo e a forma de convocação das assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias da Associação, que deverão ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias (somente) e por meio de carta ou e-mail (somente) aos associados e estabelecer que a convocação das assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias será dispensada na hipótese de estarem presentes todos os associados da Associação;
- (iii) promover a consolidação do estatuto social da Associação tendo em vista as alterações a serem promovidas nos termos dos itens; e
- (iv) fazer consignar o parecer favorável da Diretoria com relação à alteração do Artigos Estatuto Social da Associação que se farão necessárias no âmbito das deliberações acima, na forma do Artigo 44, "f", do Estatuto Social da Associação.

Os documentos pertinentes à apreciação na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada estão disponíveis na sede da Associação.

São Paulo-SP, 30 de setembro de 2019.



**NATALIE BENNETT PINTO MELARÉ**  
Diretora Presidente

74485

92 RTDCPJ 53447

JA

**12 TABELÃO de NOTAS** COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL **CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS**  
 Avenida Santos, 1.476 - São Paulo - SP - Cep 04415-100  
 Tel: (011) 5084-5050 | Fone/Fax: (011) 5084-5051 | E-mail: notario@tbl12.com.br

Reconheço por semelhança 01 firma em valor econômico de NATALIE BENNETT PINTO MELARE e dou fe. \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Selo: 1042AC61458  
 SÃO PAULO, 06 de Novembro de 2019.  
 Em Testemunho da verdade. Vm. R\$4.25 Hr. 16:20  
 JEFFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE

**12** COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL **CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS**  
 São Paulo, SP  
 114462  
**FIRMA 1**  
 S11042AC0061458

**AL SANTOS 1476**  
**Jefferson de Souza**  
 Escrevente Autorizado

9º RTDCPJ 53447

**INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**  
CNPJ 31.785.936/0001-07

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DEVOLVER -  
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2019,  
EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

**ANEXO II – Estatuto Social Consolidado**

(vide anexo)

A

**“ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO DEVOLVER - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

CNPJ 31.785.936/0001-07

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1.** O Instituto Devolver - Associação Sem Fins Lucrativos (doravante denominada simplesmente “**Associação**”) é uma associação de direito privado, beneficente, de fins não econômicos, constituída na forma do Art. 53 da Lei Federal 10.406/2002 (“**Código Civil**”) que se regerá por este “**Estatuto Social**” nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro.** A Associação foi constituída em 27 de setembro de 2018, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e terá prazo de duração indeterminado e subsistirá enquanto puder realizar suas atividades.

**Parágrafo Segundo.** A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados.

**Artigo 2.** A Associação tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Brasil, na Rua Campo Verde, 61, 1º Andar, Sala 11, CEP 01456-010.

**Parágrafo Primeiro.** A sede social pode ser transferida para outro local, a critério da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Associação pode manter sub-sedes ou unidades de representação em qualquer local do país, se isso for necessário para o alcance dos seus objetivos, a critério exclusivo de sua Assembleia Geral.

**Artigo 3.** O exercício associativo da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando-se, portanto, em 1º de janeiro de com término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 4.** A Associação terá por objetivo:

- a) Promover atividades de assistência social e humanitária, sem fins lucrativos, em prol de crianças e adolescentes reconhecidamente carentes, sem distinção de raça, credo político ou religioso, ou qualquer outra forma de discriminação;
- b) Atuar na criação de conexões assistenciais entre e pessoas físicas e jurídicas, com organizações não governamentais (ONGs), sem fins lucrativos, de notória credibilidade e regularidade;
- c) Prestar assistência às ONGs credenciadas a suprir suas necessidades diárias através de doações recebidas através do e-commerce social da Associação;
- d) Prestar assistência às ONGs credenciadas a implementar transparência na sua gestão administrativa, financeira e contábil;
- e) Promover meios ágeis de doação de bens e recursos através de plataformas alternativas e diferentes formas de doação de bens e recursos, desde que sempre com 100% de transparência;
- f) Incentivar realizações de ações individuais e corporativas com viés humanitário;
- g) Atuar e desenvolver projetos que viabilizem a inclusão social, cultural e digital de crianças e adolescentes, e projetos na área da educação complementar, saúde, esportes, segurança, cultura e trabalho;
- h) Promover a educação complementar de crianças e adolescentes carentes, inclusive por práticas de reforço escolar;
- i) Desenvolver ações de qualificação profissional para adolescentes, com o objetivo de integração ao mercado de trabalho;
- j) Estimular, apoiar e promover eventos; desenvolver e produzir conteúdo eletrônico ou impresso, produtos divulgados por meios eletrônicos, que venham ao encontro das finalidades desta Associação;
- k) Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais;
- l) Estabelecer convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução dos seus objetivos estatutários, humanitários e sociais; e
- m) Apoiar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único.** Os serviços de assistência social e humanitária mencionados neste Estatuto Social serão prestados pela Associação à sociedade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer contrapartida monetária ou equivalente.

**Artigo 5.** No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, idade, condição social, credo político e religioso, prestando serviços beneficentes, gratuitos e solidários.

**Artigo 6.** É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações no patrimônio da Associação, isenções de qualquer natureza, bonificações ou vantagens a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores, ou equivalentes e membros dos órgãos da Associação ou terceiros, bem como a distribuição de participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, pretexto ou título.

**Parágrafo Primeiro.** Eventuais superávits verificados pela Associação em determinado exercício social deverão ser sempre destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação.

**Paragrafo Segundo.** Observado o quanto previsto no *caput* acima, poderão ser pagas remunerações aos funcionários encarregados da execução das atividades fins da Associação, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 7.** Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

## **CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**

**Artigo 8.** Constituem receitas da Associação, necessárias para a manutenção da Associação e desenvolvimento de suas finalidades, que serão sempre obtidas por meio de meios lícitos visando a arrecadação de fundos, as receitas provenientes de:

A

- a) contribuições dos Associados;
- b) recursos próprios como eventos e prêmios;
- c) termos de parcerias, convênios, patrocínios, auxílios, prêmios e contratos firmados com instituições particulares e empresas para o financiamento dos projetos de sua área de atuação;
- d) contratos e acordos firmados com empresas;
- e) locações, doações, legados, heranças e subvenções; e
- f) rendimentos patrimoniais diversos, incluindo, sem a tanto se limitar a, aplicações financeiras.

**Parágrafo Único.** A Associação deverá aplicar integralmente no País os recursos provenientes das fontes para sua manutenção exclusivamente em prol do seu objetivo e finalidades sociais.

**Artigo 9.** Os órgãos da administração da Associação deverão conservar em boa ordem, sempre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, documentos que comprovem: (i) a origem das suas receitas da Associação; (ii) a efetivação de suas despesas, e (iii) a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

**Paragrafo Primeiro.** Os órgãos da administração deverão, ainda, manter escrituração das receitas e despesas da Associação em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a exatidão e precisão de seus lançamentos, sempre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Paragrafo Segundo.** Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo em caso de aprovação prévia e expressa pela Assembleia Geral.

**Paragrafo Terceiro.** Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Artigo 10.** São órgãos de administração da Associação:

A

- a) a Diretoria, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral; e
- b) o Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral.

### SEÇÃO A – NORMAS GERAIS

**Artigo 11.** O exercício de qualquer função em quaisquer dos órgãos da Associação é gratuito, não sendo devida aos seus titulares nenhuma remuneração, seja a que título for, sendo permitido, contudo, o reembolso de despesas diretas incorridas e devidamente comprovadas pelos administradores no exercício de suas funções.

**Parágrafo Único.** Será considerada falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato de membro da administração da Associação.

**Artigo 12.** É vedada a participação nas Assembleias Gerais da Associação, assim como o exercício de cargo em qualquer dos órgãos da administração da Associação:

- a) Menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Pessoas naturais condenadas a pena criminal passível de causar a perda de função pública, nos termos da lei penal;
- c) Associados que estiverem sofrendo penalidade imposta pelos órgãos da administração da Associação;
- d) Associado em litígio judicial ou trabalhista com a Associação;
- e) Empregados da Associação; e
- f) Pessoas naturais que tenham interesse econômico em relação à Associação.

**Parágrafo Único.** Para o exercício de qualquer cargo de nos órgãos da administração da Associação o candidato precisa necessariamente ser Associado Fundador ou Efetivo.



VA

**SEÇÃO B - DA DIRETORIA**

**Artigo 13.** A Diretoria é órgão executivo da Associação e será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os cargos da Diretoria terão as seguintes denominações:

- A) Diretor(a) Presidente;
- B) Diretor(a) Vice-Presidente;
- C) Diretor(a) Tesoureiro(a); e
- D) Secretário(a)

**Parágrafo Primeiro.** A eleição será aprovada pela maioria de votos dos associados em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Os cargos de Diretor Tesoureiro e Secretário poderão ser cumulados pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Vice-Presidente, observado que a Associação deverá ter pelo menos 2 (dois) diretores empossados

**Parágrafo Segundo.** Exceto com relação à Diretoria eleita no ato de constituição desta Associação, a Diretoria eleita iniciará seu mandato em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, salvo em caso de eleição de membro substituto, que iniciará seu mandato a partir de sua tomada de posse.

**Artigo 14.** Compete à Diretoria:

- a) administrar os bens e serviços da Associação;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, quando em conformidades à legislação aplicável e ao Estatuto Social;
- e) elaborar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, no mês de abril, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício social findo;
- e

JA

f) advertir, suspender ou promover a exclusão de associado.

**Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente, mediante o envio de carta e/ou e-mail, em qualquer caso, com aviso de recebimento, a cada um dos membros da Diretoria, decidindo por maioria de votos.

**Parágrafo Primeiro.** Independente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social será dispensada a convocação das reuniões em que se fizerem presentes todos os membros da Diretoria empossados.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Ao final da reunião da Diretoria o diretor que participar remotamente deverá assinar e enviar por e-mail ou fax uma cópia simples da ata da reunião com sua assinatura para fins de registro e segurança jurídica das deliberações. A ata da Reunião de Diretoria que for levada a registro perante o Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas deverá ser acompanhada por cópias simples das atas assinadas e enviadas pelos Diretores que tiverem participado remotamente para fins de comprovação de sua ciência e definição de voto quanto às matérias ali tratadas.

**Parágrafo Terceiro.** Os Diretores também poderão se fazer representar por meio de carta com firma reconhecida ou e-mail (desde que enviado de endereço eletrônico constante da ficha cadastral mantida pelo Diretor em questão perante a Associação) enviado a qualquer outro Diretor, contendo seus respectivos votos com relação a todas as matérias a serem discutidas em tal reunião, bem como por procuração, com poderes específicos e com firma reconhecida, outorgada a outro Diretor há menos de 01 (um) ano. Os Diretores que enviarem seus votos ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à reunião para todos os efeitos.

**Parágrafo Quarto.** O Diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar, sem justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria, será automaticamente destituído do cargo, continuando. O Diretor que enviar a carta ou e-mail com declaração de voto ou ainda que nomear procurador para representação na reunião da Diretoria será considerado presente e não estará sujeito às disposições desse Parágrafo.



UA

**Parágrafo Quinto.** Nos casos de ausência temporária, os membros da Diretoria poderão ser representados, por meio de procuração, por outro membro. Vagando-se cargo de membro da Diretoria, a Assembleia Geral decidirá, em reunião especial a ser convocada por qualquer dos membros empossados remanescentes da Diretoria, pela eleição de seu substituto, com completará o prazo de mandato do membro substituído.

**Parágrafo Sexto.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Vice-Presidente será empossado de pleno direito no cargo de Presidente, sendo a eleição de substituto de que trata o parágrafo anterior referente ao novo Vice-Presidente.

**Artigo 16.** Compete ao Diretor Presidente:

- A. representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente;
- B. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- C. solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- D. convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- E. presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- F. elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes de sua apresentação à Assembleia Geral;
- G. redigir e assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;
- H. delegar, quando necessário, ao Vice-Presidente suas atribuições;
- I. quando devidamente autorizado pela Assembleia Geral, conforme o caso, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma o onerar.

**Artigo 17.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- A. substituir o Diretor Presidente, nos casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe, em caso de vacância;
- B. redigir e assinar a correspondência de mero expediente;
- C. lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- D. proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria; e



UA

E. representar a Associação, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Diretor Presidente.

**Artigo 18.** Compete ao Tesoureiro:

- A. Executar e coordenar os serviços da tesouraria;
- B. Superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à Associação;
- C. Administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta desta em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- D. Movimentar os fundos sociais, em conjunto com o Presidente;
- E. Pagar as despesas da Associação, quando devidamente autorizado;
- F. Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- G. Elaborar os balancetes mensais, para apresentação à Diretoria, bem como o resultado do orçamento relativo ao primeiro semestre de cada exercício, para ser entregue à Assembleia Geral a tempo de ser apreciado, de acordo com este Estatuto Social;
- H. Prestar ao Presidente e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- I. Encaminhar o balanço anual da Associação, até a primeira quinzena de abril, à consideração da Diretoria; e

**Artigo 19.** Compete ao Secretário

- A. Manter a escrituração associativa de todos os órgãos da Associação;
- B. Manter atualizado o quadro de Associados da Associação para consultas sempre que necessário; e
- C. Receber em enviar correspondências da Associação que não resultem em obrigações pecuniárias.

**Artigo 20.** Compete aos Diretores sem designação específica, quando e se eleitos, as atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente.

A

**SEÇÃO C - DA REPRESENTAÇÃO E PROCURADORES**

**Artigo 21.** A Associação será validamente representada, na forma de limites deste Estatuto Social, mediante:

- (a) Assinatura isolada do Diretor Presidente; ou
- (b) Assinatura em conjunto do Diretor Vice-Presidente e do Tesoureiro; ou, ainda,
- (c) Assinatura isoladamente de 01 (um) procurador devidamente constituído nos termos deste **Artigo 21**, de acordo com a extensão dos poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo Único.** As procurações “*ad negotia*” outorgadas pela Associação serão sempre assinadas nos termos do *caput* deste **Artigo 21** acima, terão prazo de validade determinado, de no máximo 01 (um) ano, e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Associação em processos judiciais e/ou administrativos, poderão ser assinadas por qualquer Diretor da Associação, ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

**Artigo 22.** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Associados, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, por procuradores ou por empregados da Associação, em nome desta, que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

**SEÇÃO D – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23.** O Conselho Fiscal da Associação, quando instalado, será composto por 3 (três) membros eleitos e empossados em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva. Em caso de reeleição, para candidatar-se novamente os membros do Conselho Fiscal deverão se ausentar por 01 (um) ano entre um mandato e outro.

A

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal da Associação funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 24.** Compete aos membros ao Conselho Fiscal, agindo de forma isolada ou colegiada, conforme o caso:

- a) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração da Associação e os contratos e documentos celebrados pela Associação;
- b) Dar parecer por escrito sobre as prestações de contas, balancetes, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da Associação;
- c) Emitir parecer sobre aquisição, venda, hipoteca e alienação de bens patrimoniais por parte da Associação;
- d) Requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- e) Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes; e
- f) Reunir-se com a Diretoria Executiva, quando convocado.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus membros aplicando analogamente as disposições acerca de convocação das reuniões da Diretoria sendo certo que a reunião do Conselho Fiscal em que comparecerem a totalidade de seus membros será considerada regularmente convocada, independente da ausência de convocação.

### CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

**Artigo 25.** São associados todos aqueles que tiverem seus nomes regularmente inscritos no quadro associativo da Associação, na forma deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Observadas as normas previstas neste Estatuto Social a Associação é constituída por um número ilimitado de Associados, distinguidos nas seguintes categorias (em conjunto designados simplesmente como “Associados”):

- a) Associados Fundadores; e

S



b) Associados Efetivos;

**Artigo 26.** A qualidade de Associado é intransmissível e o ingresso de Associado Efetivo deverá obedecer às disposições deste Estatuto Social.

**Artigo 27.** São Associados Fundadores os que participaram da constituição da Associação e data da aprovação do primeiro Estatuto Social da Associação em Assembleia de Constituição.

**Artigo 28.** Poderão ser admitidos como Associados Efetivos pessoas naturais aprovadas em Assembleia Geral, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.

**Artigo 29.** A admissão de Associado Efetivo deverá ser precedida de proposta feita por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos associativos e mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado, sendo permitida a apresentação de proposta por meio eletrônico.

**Parágrafo Único.** A proposta de admissão será analisada em caráter preliminar pela Diretoria nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua apresentação mediante protocolo e, em sendo aprovada por referido órgão, será submetida à decisão final pela Assembleia Geral da Associação, sendo que, em caso de aprovação pela Assembleia Geral, sua efetivação dependerá ainda do pagamento da taxa de inscrição fixada pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 30.** São direitos dos Associados:

- a) votar e ser votado ser votado como membro da Diretoria, nos termos e condições deste Estatuto Social;
- b) propor a admissão de novos Associados Efetivos;
- c) discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- d) oferecer sugestões à Diretoria;
- e) gozar, pelo prazo improrrogável de até 06 (seis) meses, de licença requerida com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência; e



- f) a critério da Diretoria, ter preferência para inscrição nos eventos abertos a não associados e pagar preços privilegiados nesses eventos.

**Artigo 31.** São direitos exclusivos dos Associados Fundadores:

- a) eleger, em separado, pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros da Diretoria da Associação quando da realização de Assembleia Geral que tratar desta matéria;
- b) vetar a indicação do Presidente eleito pela Assembleia Geral, caso em que uma nova reunião da Assembleia Geral deverá ser convocada para esta finalidade; e
- c) participar, como ouvinte, das reuniões da Diretoria.

**Artigo 32.** São deveres de todos os Associados:

- a) observar os preceitos da ética e moral;
- b) tratar outros Associados, colegas, funcionários e colaboradores com respeito e urbanidade;
- c) cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação;
- d) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- e) pagar pontualmente suas contribuições, se aplicável;
- f) agir sempre em linha com os objetivos da Associação; e
- g) manter cadastro atualizado perante a Diretoria da Associação e comunicar, em até 10 (dias) do fato, qualquer mudança nos endereços de domicílio ou outros dados cadastrais indispensáveis para a localização e envio de correspondências físicas ou eletrônicas.

**Parágrafo Único.** O disposto na alínea “e” acima não se aplica aos Associados durante seu período de licença, desde que atendidos os requisitos para tanto.

**Artigo 33.** A Assembleia Geral, por indicação da Diretoria, poderá fixar anualmente e divulgar o valor das contribuições mensais ou anuais cujo dever de pagamento recai a todos os Associados, podendo ser fixados valores distintos entre as classes de Associados previstas neste Estatuto Social a exclusivo critério da Diretoria.

90 RTDC91 53443

Faint header text, possibly containing a title or reference number.

Faint text block, likely the beginning of a paragraph or section.

Faint text block, continuing the document's content.

Faint text block, possibly a sub-section or heading.

Faint text block, continuing the document's content.

Faint text block, continuing the document's content.

Faint text block, continuing the document's content.

Faint text block, possibly a concluding paragraph or signature area.

Faint text block, continuing the document's content.

Faint text block, continuing the document's content.

Faint text block, possibly a footer or page number.

**Artigo 34.** A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto Social constitui justa causa para a aplicação, aos Associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) exclusão.

**Parágrafo Primeiro.** A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria em caso de violação de qualquer dos deveres dos Associados previstos no artigo 14 deste Estatuto Social, resguardado o direito de defesa e recurso previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo.** A penalidade de suspensão será aplicada: (a) automaticamente pela Associação contra o Associado que atrasar em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições previstas neste Estatuto Social; ou (b) pela Diretoria contra o Associado contra o qual tenha sido aplicada advertência por 02 (duas) vezes dentro do prazo de 12 (doze) meses, e perdurarão pelos seguintes prazos:

- a) Em caso de suspensão pelo não pagamento das contribuições, até o efetivo pagamento dos valores em aberto conforme previsto no **Parágrafo Único do Artigo 37** abaixo; e
- b) Em caso de 02 (duas) advertências impostas pela Diretoria, a suspensão será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro.** Serão excluídos do quadro social da Associação os Associados que:

- (a) deixarem de preencher os requisitos previstos para admissão na qualidade de Associados da Associação; ou
- (b) tenham sido suspensos por 03 (três) vezes, resguardado o direito de defesa e recurso previsto neste Estatuto Social; ou ainda
- (c) deixar de pagar as contribuições devidas nos termos deste Estatuto Social por 06 (seis) meses consecutivos, resguardado o direito de defesa e recurso previsto neste Estatuto Social.

98RTD6P1 53417

1. The first part of the document discusses the general principles of the project and the objectives to be achieved.

2. The second part of the document describes the methodology used for the data collection and analysis.

3. The third part of the document presents the results of the study and discusses their implications.

4. The fourth part of the document concludes the study and provides recommendations for future research.

5. The fifth part of the document contains the references used in the study.

6. The sixth part of the document contains the appendices and supporting materials.

7. The seventh part of the document contains the index and table of contents.

8. The eighth part of the document contains the list of figures and tables.

9. The ninth part of the document contains the glossary of terms used in the study.

**Artigo 35.** Nas hipóteses de inadimplemento das contribuições pecuniárias, as penas serão aplicadas de forma automática. Nas demais hipóteses, as penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria, que decidirá pela maioria absoluta dos seus membros, assegurado, previamente, com relação única e exclusivamente às penalidades de (a) advertência e (b) exclusão, o direito de defesa do interessado, bem como o direito de recurso, na forma do Art. 57 do Código Civil.

**Artigo 36.** Da decisão da Diretoria que aplicar penalidade de advertência ou exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, se assim o requerer o Associado punido, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência da decisão, sendo a decisão da Assembleia Geral tomada nos termos do Artigo 44 deste Estatuto Social.

**Artigo 37.** O pagamento pontual das contribuições constitui requisito essencial para a manutenção da condição de Associado Fundador, Associado Efetivo e Associado Contribuinte, acarretando o inadimplemento dessa obrigação por período superior a 03 (três) meses, a automática suspensão dos direitos de titularidade dos Associados pela Associação. Somente o Associado em situação regular com seus deveres, incluindo, sem a tanto se limitar, o pagamento das contribuições, poderá gozar plenamente dos direitos previstos neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Os direitos do Associado, suspensos com base no disposto no caput deste artigo, poderão ser retomados pela Associação mediante recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária sobre o valor pendente de pagamento e juros de mora à taxa de 1% ao mês, *pro rata die*, calculados da data de inadimplemento até o efetivo pagamento.

**Artigo 38.** Os Associados, quer nessa qualidade ou exercendo qualquer cargo da administração da Associação não respondem, nem sequer de forma subsidiária, pelas obrigações associativas, somente podendo ser responsabilizados em caso de dolo ou fraude.

Faint, illegible text in the upper section of the page, possibly representing a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text in the middle section of the page, possibly representing a main body of text.

Faint, illegible text in the lower section of the page, possibly representing a concluding paragraph or footer.

21

Handwritten notes or markings at the bottom left corner.

UA

## CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 39.** A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos Associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** Haverá, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária a ser realizada entre os 4 (quatro) primeiros meses do exercício associativo, para a leitura do relatório anual, apreciação da prestação de contas e do balanço patrimonial referente ao exercício social findo.

**Parágrafo Segundo.** A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessária aos interesses associativos ou para a deliberação sobre matérias que lhe compete.

**Parágrafo Terceiro.** A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

**Artigo 40.** A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por seu substituto estatutário, a seu critério, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados que estiverem em situação regular com a Associação e no pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados no edital de convocação, sendo vedada a utilização da rubrica “assuntos gerais”.

**Artigo 41.** A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, mediante envio de edital de convocação por meio de carta ou e-mail enviado a cada um dos Associados, o qual indicará, além da ordem do dia, a data, hora e local em que a Assembleia Geral será realizada, bem como aviso de que os documentos pertinentes estão à disposição dos Associados na sede social da Associação.



**Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas neste estatuto social, será considerada regular e ficarão dispensadas as formalidades de convocação, em caso de assembleia geral a que comparecerem todos os associados.

**Artigo 42.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas com qualquer número de Associados presentes, desde que em situação regular com suas contribuições e no gozo de seus direitos, mediante uma só convocação.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de Associados em situação regular e no gozo de seus direitos perante a Associação e, em segunda, com qualquer número.

**Artigo 43.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Associado com mais tempo de associação dentre os presentes. Em qualquer caso, o presidente da mesa da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 44.** Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a admissão de novos Associados Efetivos;
- b) eleger os membros da Diretoria;
- c) apreciar o relatório da Diretoria e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;
- d) destituir os membros da Diretoria na hipótese de comprovada violação de seus deveres e/ou do Estatuto Social;
- e) invalidar as resoluções da Diretoria que violarem o Estatuto Social;
- f) alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável da Diretoria; e
- g) deliberar acerca da dissolução da Associação, se houver prévio parecer favorável da Diretoria, e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter para instituição filantrópica, devidamente registrada perante as autoridades competentes conforme prevê o **Artigo 7** deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes, salvo com relação às matérias de que tratam os incisos “d)”, “e)”, “f)” e “g)”

A

deste **Artigo 44**, que exigirão o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, salvo se maior for o quórum legal.

**Parágrafo Segundo.** Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia Geral deverão ser postos à disposição dos Associados, na sede da Associação, por ocasião do envio do edital de convocação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** Um Associado poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, desde que este seja outro Associado ou advogado e a procuração tenha sido outorgada há menos de 1 (um) ano da respectiva data de realização da Assembleia Geral. Os Associados que se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à Assembleia Geral para todos os efeitos

**Parágrafo Quarto.** Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, que conterão o sumário das deliberações, serão assinadas por todos os presentes, permanecerão arquivadas na sede da Associação e serão levadas a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

## CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 45.** A Associação poderá ser dissolvida, liquidada e extinta por decisão tomada de acordo com o quórum previsto no Parágrafo Primeiro do **Artigo 44** acima, em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim, e instalada com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Associados. Seu patrimônio será destinado a uma instituição de fins filantrópicos, a ser escolhida pela Assembleia Geral respeitando-se, em qualquer caso, as disposições do **Artigo 7** deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 46.** Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria serão resolvidos pela assembleia geral.

B M

[Faint, illegible text at the top of the page]

[Faint, illegible text in the upper middle section]

[Faint, illegible text in the middle section]

[Faint, illegible text in the lower middle section]

[Faint, illegible text centered in the lower half]

[Faint, illegible text in the lower section]

[Faint, illegible text near the bottom]

[Faint, illegible text at the very bottom]



**Artigo 47.** A Diretoria não poderá fazer, às custas da Associação, contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais da Associação.

**Artigo 48.** O prazo de mandato dos primeiros diretores eleitos da Associação irá se encerrar em 31/12/2021, ocasião em que os novos diretores irão tomar posse de seus respectivos cargos.

**Artigo 49.** Qualquer associado poderá requerer o seu desligamento da Associação mediante carta endereçada à Diretoria da Associação, sem prejuízo do pagamento de quaisquer valores devidos à Associação, os quais deverão ser quitados independente do desligamento do associado em questão. A Diretoria deverá homologar o desligamento na primeira reunião a ser realizada após o protocolo do pedido de desligamento do Associado.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

Mesa:

  
Natalie Bennett Pinto Melaré  
Presidente da Mesa



  
Ricardo Augusto de Machado Melaré  
Secretário da Mesa



Associados:

  
Natalie Bennett Pinto Melaré  
Associada / Diretora



  
Ricardo Augusto de Machado Melaré  
Associado / Diretor



Visto do Advogado:

  
Rodrigo Rocha Casarotti  
OAB/SP: 315.666

Notary stamp for Katia Cristina Silencio Possar, Oficial, with details of the recognition of the signature of Ricardo Augusto de Machado Melaré on October 14, 2019. Includes a QR code and a 'VALOR ECONÔMICO 2' stamp with number C21032AA0310600.

Notary stamp from the 12th Table of Notes, signed by Jefferson de Souza, Escrevente Autorizado, on November 06, 2019. Includes a QR code and a 'FIRMA 2' stamp with number S21042AA0618251.

9º RTDCPJ 53447

HA



BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA PÚBLICA

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital  
São Paulo: 27 NOV 2019  
Título Prenotado sob nº 3 2 2 3



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 53.447 de 16/12/2019**

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, foi apresentado em 27/11/2019, o qual foi protocolado sob nº 83.223, tendo sido registrado sob nº **53.447** e averbado no registro nº 50.255 de 17/10/2018 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 16 de dezembro de 2019

**Andreia Luiz Vargas**  
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 211,51	R\$ 60,23	R\$ 41,24	R\$ 11,14	R\$ 14,48
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,25	R\$ 4,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 353,28



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00181151170961149**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**<https://selodigital.tjsp.jus.br>**

Selo Digital  
**1137614PJCB000062311DC190**